

CHAMAMENTO P BLICO N  008/2023
EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL
ANEXO VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL a descri o das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos agentes culturais benefici rios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n  195).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Decreto n.  11.453/2023, no Art. 7  da Lei Complementar n.  195/2022 e no Art. 12 Decreto n.  11.525/2023. Adequar item nos outros editais.

2. DEFINI OES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: a es realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclus o social, tais como: gratuidade de ingressos, realiza o de espet culos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doa o de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. A es Formativas Culturais: a es presenciais e gratuitas que visem   conscientiza o para a import ncia da arte e da cultura por interm dio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a forma o/capacita o, (como cursos, oficinas, workshops e afins) dever o apresentar plano de ensino para a a o, indicando fundamenta o te rica

(se aplic vel), n mero de vagas, p blico-alvo, ementa, cronograma de execu o e dura o total.

2.1.3.1. O plano para essas a es   obrigat rio no momento da inscri o. A n o observ ncia deste item incorrer  na desclassifica o do projeto na fase de An lise de M rito.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. Estabelece-se como a o de contrapartida social para este Edital:

3.1.1. Disponibiliza o gratuita do material did tico em um dos seguintes formatos digitais:

3.1.1.1. V deo, com a grava o do conte do ministrado, com imagens em padr o de alta defini o (1080p), com legendas embutidas em portugu s brasileiro;

3.1.1.2. Podcast;

3.1.1.3. E-book;

3.1.2. O material dever  ser enviado atrav s da plataforma SIC.Cultura e ficar  dispon vel na plataforma www.prcultura.pr.gov.br.

4. RELAT RIO DE EXECU O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

4.1. Os agentes culturais contemplados dever o apresentar relat rio de execu o das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.

4.1.1. Caso a presta o de contas do projeto seja realizada *in loco*, o agente respons vel dever  realizar tamb m a averigua o da execu o da contrapartida social, quando aplic vel.

- 4.2. Os relat rios devem conter informa  es comunicando a realiza  o da a  o de contrapartida concernente ao projeto, detalhando o produto da contrapartida, como: tempo de dura  o, formato do material. Para os formatos em v deo, o relat rio tamb m deve constar a comprova  o de inser  o da legenda em portugu s brasileiro, por meio de *frames* do v deo em que ela seja mostrada.

5. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

- 5.1. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das contrapartidas sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever  apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade respons vel pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar  pela aprova  o ou pela imposi  o de medidas compensat rias.